

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.452, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

Autor: Deputado José Carlos Coutinho

Relator: Deputada Telma de Souza

I – RELATÓRIO

De autoria do Nobre Deputado José Carlos Coutinho, a proposição em exame torna obrigatória a instalação de aparelhos sensores de vazamentos de gás em diversos tipos de estabelecimentos de uso público, assim como em edificações residenciais com mais de três andares.

Na justificação, o Autor argumenta sobre a necessidade de se garantir a segurança da população, no que respeita a esse aspecto, sobretudo em locais onde ocorre maior concentração de pessoas. O Proponente lembra também que medidas semelhantes à sugerida já vêm sendo adotadas com sucesso por diversas prefeituras municipais em todo o País.

Submetida à apreciação da Comissão de Economia, Indústria e Comércio, a proposição em análise foi aprovada, nos termos propostos pelo Relator, com emenda que remete ao Poder Executivo a incumbência de regulamentar a matéria.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame, no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico.

II – VOTO DO RELATOR

O artigo 5º da Constituição Federal enumera, entre os direitos invioláveis a que têm direito os cidadãos brasileiros, bem como os estrangeiros residentes no País, a segurança. No art. 6º da Carta, que trata dos direitos sociais, é dado, por sua vez, a esse item, destaque igual ao que se confere à educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

Na prática legislativa observa-se, no entanto, que no Brasil não se tem contemplado a questão da segurança com a mesma ênfase que é dada a outros aspectos da nossa realidade social. De fato, esse tema vem sendo tratado entre nós predominantemente no que respeita ao combate ao crime em geral, esquecendo-se que, dentro de quatro paredes que abrigam grandes concentrações de pessoas, a ameaça à vida pode surgir silenciosamente, a partir de um simples vazamento de gás.

Consideramos, portanto, da maior pertinência o tema contemplado pela proposição em exame, que torna obrigatória a instalação de aparelhos sensores de vazamentos de gás em diversos tipos de estabelecimentos de uso público, assim como em edificações residenciais com mais de três andares. No intuito, porém, de contribuir para o aprimoramento da proposta, apresentamos as emendas em anexo, que estipulam um prazo para sua entrada em vigor e estabelecem sanções pelo seu não cumprimento.

Somos, portanto, **pela aprovação** da presente proposição, com as emendas em anexo, assim como pela aprovação da emenda apresentada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2002

**Deputada Telma de Souza
Relatora**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.452, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrecenta-se à proposição o seguinte artigo:

“Art.º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2002

Deputada Telma de Souza

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO**

PROJETO DE LEI Nº 4.452, DE 2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de aparelhos sensores e bloqueadores de vazamento de gás utilizados nos locais que especifica.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à proposição o seguinte artigo:

“Art.º O não cumprimento do disposto nesta lei implica:

- a) multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia;
- b) interdição do imóvel, após decorrido o prazo de cento e oitenta dias, contado da data da notificação.”

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2002

Deputada Telma de Souza

